

**Estabelece os procedimentos a serem adotados no Conselho Municipal de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19.**

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação da Covid-19(Coronavírus);  
Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

Considerando o Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Resolução Interadministrativa 01, de 18 de março de 2020, da SETHAS,COEGEMAS E CEAS/RN;

Considerando o Decreto Nº 6.199 e Decreto Nº 6.200, de 19 de março de 2020 do Município de Parnamirim que regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Corona vírus, e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Parnamirim/RN,

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Ficam suspensas as reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais, visitas as instituições, reuniões das comissões e outras atividades coletivas, podendo as demandas e deliberações que surgirem terem seu atendimento por vídeo conferencia, email e outras formas, sem o contato presencial dos conselheiros.

**Art. 2º.** Esta Resolução terá o prazo de 30 dias, a contar desta data que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venha ser publicada, em relação à pandemia Coronavírus - Covid 19.

**Art. 3º.** Resolução Nº 07 entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2020.

**Vicente de Paula da Silvas**  
Representante dos Trabalhadores do SUAS

PRESIDENTE